



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Processo Licitatório nº 002/2025
Inexigibilidade: 002/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS E O ESCRITÓRIO GELSON RODRIGUES PINTO & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado como a **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.963.093/0001-12, com sede à Rua Princesa Izabel, nº 98, neste ato representado pelo Presidente em exercício, Sr. Manoel Flausino da Silva, residente e domiciliado na cidade de Serranos - MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o escritório **GELSON RODRIGUES PINTO & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, OAB/MG 2.564, inscrito no CNPJ sob o nº 09.473.486/0001-50, com sede na Rua Costa Guedes, nº 197 - A, Centro, CEP 37.440-000, na cidade de Caxambu - MG, representado pelo Sr. Rodolfo da Silva Faria, brasileiro, advogado, OAB/MG nº 113.106, doravante denominado CONTRATADO, formalizam contrato de prestação de serviços, com fulcro no procedimento de inexigibilidade de licitação, constante dos arquivos desta Casa Legislativa, mediante os termos, cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços de assessoria jurídico-administrativa à CONTRATANTE em matéria exclusivamente municipal, incluindo as seguintes atividades, dentre outras correlatas:

- (a) Consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública Municipal;
- (b) Elaboração de pareceres técnicos a projetos de lei, com sugestões de emendas e substitutivos quando necessário;
- (c) Emissão de pareceres por escrito sobre assuntos jurídicos, atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação escrita;
- (d) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;



- (e) Orientação técnica para aplicação do Regimento Interno e das regras do processo legislativo;
- (f) Emissão de pareceres jurídicos a respeito dos editais e processos licitatórios realizados pela Câmara;
- (g) Acompanhamento e orientação quanto a procedimentos relativos à instalação e funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito;
- (h) Auxílio para elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público Estadual/Federal/Trabalho/Contas, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara;
- (i) Promoção ou defesa judicial da CONTRATADA em assuntos institucionais perante os demais foros judiciais ou extrajudiciais.

1.2. Os serviços ora contratados não incluem a elaboração de codificações, estatutos ou de outros projetos de lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nem a promoção ou defesa judicial de qualquer de seus vereadores e servidores, seja em assuntos institucionais ou de interesse pessoal, assim como a realização de qualquer serviço de cunho pessoal para qualquer agente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços ora contratados serão prestados parcialmente no escritório do CONTRATADO (onde serão realizados os estudos e pesquisas necessários para elucidação das dúvidas jurídicas levantadas por membros da CONTRATANTE, e a elaboração de minutas de documentos) e parcialmente de forma presencial, através de visitas técnicas a serem realizadas pelo responsável técnico, sempre que necessário.
- 2.2.** O CONTRATADO declara que possui em seu corpo técnico profissionais habilitados para prestação dos serviços ora contratados, que serão prestados com a máxima eficiência, discrição e legalidade, inclusive no tocante ao comparecimento nas reuniões ordinárias realizadas pela CONTRATANTE.
- 2.3.** O CONTRATADO designará um profissional de seus quadros para comparecer à sede da CONTRATANTE, 2 (duas) vezes por mês, preferencialmente, nos dias em que ocorrer as reuniões ordinárias.
- 2.4.** As visitas serão feitas mediante solicitação da CONTRATANTE, em horários agendados com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis, devendo as mesmas serem realizadas em dias úteis, durante o horário de expediente da Câmara ou durante reuniões do plenário, ficando um profissional do CONTRATADO à disposição para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, de vereadores, comissões e servidores da Câmara.
- 2.5.** As visitas técnicas serão sempre realizadas presencialmente, podendo ser dispensadas excepcionalmente pelo Presidente da Câmara, caso supridas as necessidades.
- 2.6.** Além das visitas técnicas previstas no item 2.3, poderá a CONTRATANTE solicitar justificadamente a presença de um profissional do CONTRATADO em sua sede, quando julgar necessário.
- 2.7.** As despesas do CONTRATADO relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.



2.8. Havendo necessidade de deslocamento de profissionais do CONTRATADO para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da CONTRATANTE, esta deverá reembolsá-lo de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, transporte, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pela CONTRATANTE.

2.9. O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional do CONTRATADO for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos exclusivos de interesse da CONTRATANTE.

2.10. O CONTRATADO deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para prestar atendimento telefônico aos agentes da CONTRATANTE, no horário de 09h00min. às 18h00min., nos dias úteis, e também nos horários de reuniões da Câmara, mesmo que noturnas.

2.11. A CONTRATANTE compromete-se a fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, além de normas municipais, quando necessário.

2.12. O CONTRATADO através de seu representante legal representará a CONTRATANTE, na qualidade de procurador, perante a comarca de Aiuruoca - MG e nos demais foros que se fizerem necessários.

2.13. O CONTRATADO responsabilizar-se pela boa execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE, inclusive pela observância das datas de audiência e prazos estipulados pela Justiça da Comarca de Aiuruoca - MG, e, demais foros em que a CONTRATANTE integrar qualquer dos polos processuais, inclusive, aqueles de natureza extrajudicial, desde que previamente cientificado.

CLAUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O CONTRATADO não poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento, salvo mediante autorização prévia da CONTRATANTE, exceto substabelecer procuração, com reservas de poderes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A subcontratação não isenta o CONTRATADO de responsabilidade perante a CONTRATANTE pela execução do objeto contratado, em todos os termos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta cláusula, em caso de extinção unilateral do presente Contrato pelo CONTRATADO serão indenizados apenas termos deste instrumento, não vinculado à SUBCONTRATADA para qualquer efeito.

CLÁSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos na Cláusula Quarta.

4.2. Corrigir monetariamente os valores ajustados em casos de possíveis atrasos no pagamento.

CLÁSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Observar rigorosamente os princípios administrativos e legislação pertinente, buscando a máxima eficiência e segurança jurídica para a CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.



5.2. Executar os serviços contratados dentro dos exatos moldes previstos na cláusula 1.1 deste contrato.

5.3. Notificar formalmente a CONTRATANTE a respeito de qualquer fato que inviabilize, ainda que parcialmente, a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E PAGAMENTOS

6.1. Pela efetiva prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao contratada a importância global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), dividida em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

6.2. As parcelas serão pagas até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de fevereiro de 2025, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo escritório CONTRATADO.

6.3. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO através de depósito em conta bancária ou por transação eletrônica por PIX, a seguir identificados:

Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 0109

Conta corrente: 192-6

Titular: Gelson Rodrigues Pinto & Faria Advogados Associados

CNPJ: 09.473.486/0001-50

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas de custeio do objeto deste contrato ocorrerão com recursos do orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2025, por conta das dotações do Gabinete da Presidência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.001.2.0008. 3.3.90.35 – *manutenção das atividades da Câmara – serviços de Consultoria jurídica.*

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, no período de 27 (vinte e sete) de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja do interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo ainda o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. No caso de prorrogação da vigência desse contrato, o valor mensal cobrado pelo serviço será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses da data de seu início, mediante a aplicação do índice de inflação acumulada nos 12 meses anteriores, utilizando-se, para tanto, o IPCA do IBGE. A aplicação do reajuste dar-se-á através de termo de apostilamento nos autos do respectivo processo administrativo.



CLASULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando sempre o direito à ampla defesa previsto no artigo 157 e, também, o que dispõe o artigo 158 da referida lei.

CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL

10.2. O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1ª do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro da comarca de Aiuruoca – MG.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a CONTRATANTE totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

Serranos, 27 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Serranos
Vereador Manoel Flausino da Silva
Presidente
Contratante

RODOLFO SILVA
FARIA:06523924661

Assinado de forma digital por
RODOLFO SILVA FARIA:06523924661
Dados: 2025.01.28 14:02:59 -03'00'

Gelson Rodrigues Pinto & Faria Advogados Associados
CNPJ 09.473.486/0001-50
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Geaúcia Pessas Pimentel Vieira
CPF: 018.764.766-78

2.

Nome: Dalila Latame do Iha
CPF: 097.575.926.91



GÉLSON RODRIGUES PINTO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Caxambu/MG, 29 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal de Serranos

A/C: Presidente Vereador Manoel Flausino da Silva

Assunto: Designação de profissional para atendimento às cláusulas 2.3 e 2.10 do Contrato Administrativo nº 002/2025

Prezado Senhor,

Em atenção às disposições previstas nas cláusulas 2.3 e 2.10 do Contrato Administrativo nº 002/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal e o Escritório Gelson Rodrigues Pinto & Faria Advogados Associados, informamos que foi designada para atender as obrigações contratuais a advogada **Thalia de Souza Fonseca**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 216.651, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 250, Centro, Serranos/MG, CEP: 37.452-000.

A referida profissional estará disponível para comparecimento à sede da Câmara conforme os termos do contrato, garantindo o atendimento técnico-jurídico previsto. Ademais, informamos que a profissional indicada estará disponível para atendimento telefônico ou e-mail durante os horários especificados no instrumento contratual.

thaliafonsecaadv@gmail.com

(35) 9 9815-2865

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RODOLFO SILVA

FARIA:0652392466

1

Assinado de forma digital por
RODOLFO SILVA FARIA:06523924661
Dados: 2025.01.29 14:21:32 -03'00'

Gelson Rodrigues Pinto & Faria Advogados Associados
Rodolfo da Silva Faria
OAB/MG nº 113.106

